



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 080/2023

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia e Vereador Luís Flávio (Flavinho)

Assunto da Emenda: Altera a redação da ementa e dos artigos 3º e 4º do PLL

**PARECER Nº 102.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação da ementa e dos artigos 3º e 4º do PLL. Possibilidade, **com observação.**

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Maria Amélia e do Ilustre Vereador Flavinho, que **altera a redação da ementa e dos artigos 3º e 4º do PLL.**

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção dos legisladores municipais é ***incentivar e fortalecer iniciativas futuras que contribuem para o enriquecimento do cenário musical e cultural de Jacareí.***

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Emenda nº 01, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. Porém, em relação ao artigo 4º do PLL, com a alteração da Emenda nº 01 quanto a redação do seu *caput*, os parágrafos que seguem o referido artigo ficam sem correspondência legislativa.
3. Na redação inicial, o artigo 4º menciona o evento "**Rock nos Trilhos**", acompanhado de 3 parágrafos que se refere a este evento.
4. Com a nova redação dada pela Emenda nº 01, temos apenas menção a "**como se dará a seleção das bandas para o evento**", não mencionando especificamente o que seria o evento "**Rock nos Trilhos**", sendo que os parágrafos que se seguem (da redação original) ficam sem correspondência legislativa, o que afronta o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 95/98.
5. Com isso, entendemos, salvo melhor juízo, que a técnica legislativa deverá ser observada, para maior clareza da futura Lei, refazendo-se novo artigo ou suprimindo os referidos parágrafos, através de nova Emenda.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, encontrando-se APTA a prosseguir, com a observação supramencionada.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinitivo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

**ENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

Jacareí, 24 de abril de 2024

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933